

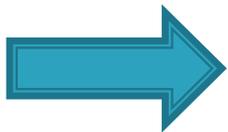


PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS ESPECIAIS

Thiago Debessa de Abreu
Consultor de Processo Legislativo

▶ Princípio da Simetria, STF:

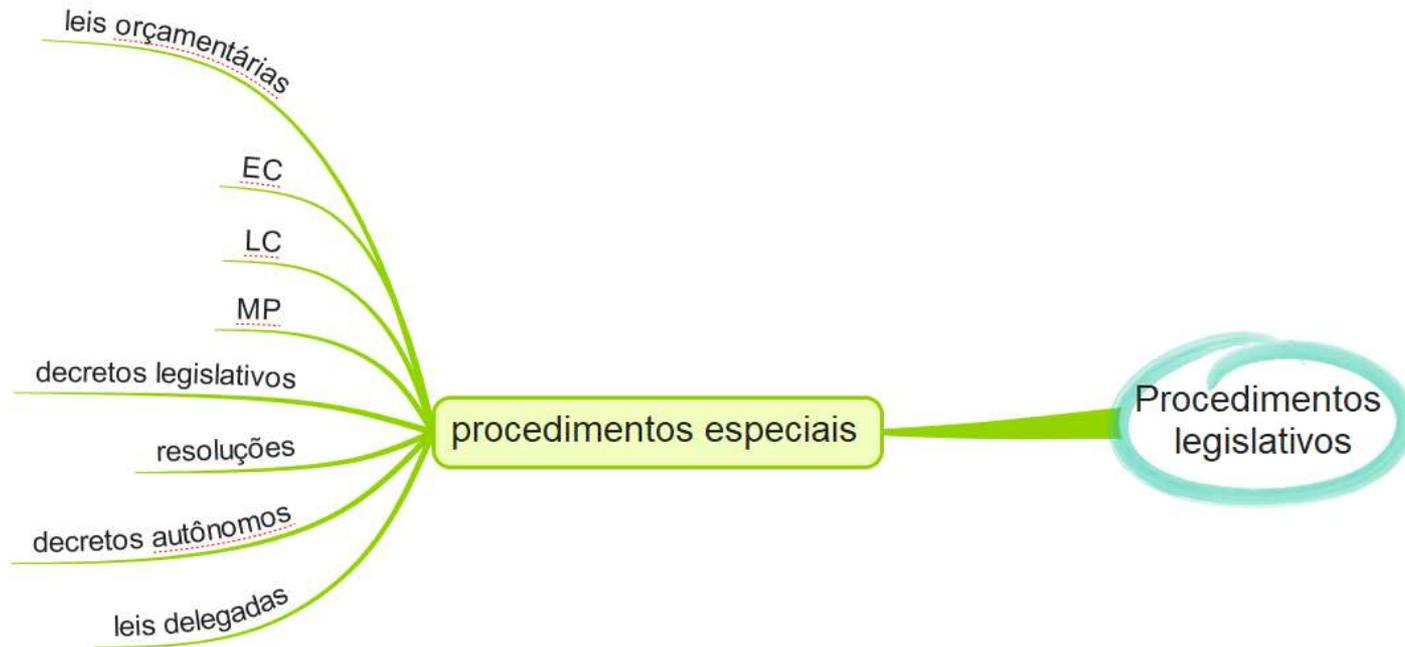
1. Processo legislativo, sobretudo a iniciativa e estruturação das fases;
2. Atividades do legislativo, como CPI;
3. Atribuições do Chefe do Executivo;
4. Estruturação e funcionamento dos tribunais de contas dos estados;
5. Competências do Judiciário e funções essenciais a justiça;
(RE 134.584, ADI 637, ADI 1.594, ADI 291...)



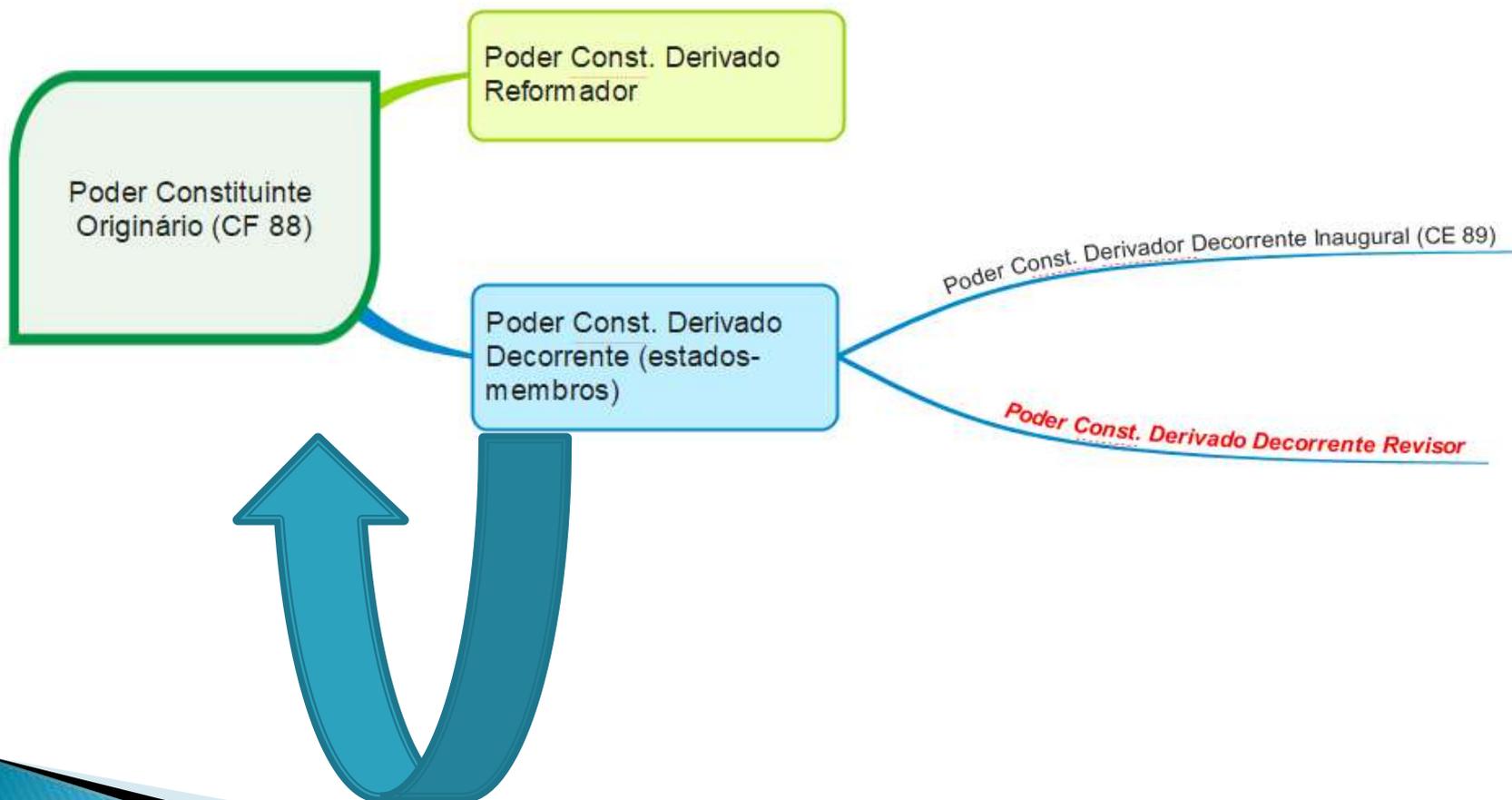
Prof. Daniel Sarmento – **Não existe**



▶ Procedimentos Legislativos Especiais



Emendas à Constituição – Poder Constituinte



▶ CF – Emendas à Constituição

- Hierarquia de norma constitucional originária
- Iniciativa

Obs: Iniciativa Federativa (PEC 47/12) e Projeto de resolução 7, 8, 9, 10/2019

- Turnos e Quórum
- Emendas a PEC
- Inexiste deliberação executiva
- Limitações circunstanciais (Intervenção Federal, Estado de Defesa e Estado de Sítio)
- Limitações Materiais
 - > Voto direto, secreto, universal e periódico
 - > Separação dos Poderes
 - > Forma Federativa
 - > os direitos e garantias individuais

Obs: ADI 2024-MC/DF – Modificação para reduzir ou melhorar os direitos individuais.

▶ Emendas à Constituição Estadual (CE art. 66)

- Quórum **ADI 486/ES:**

CF	CE (MS e LODF)	CE (ES)
3/5	2/3	4/5
60%	66%	80%

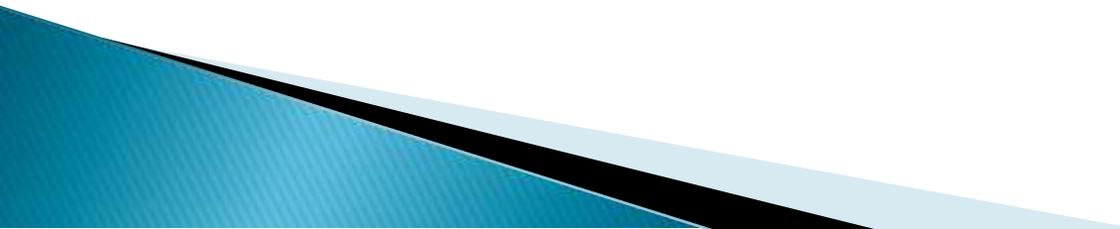
- ▶ Iniciativa popular PEC estadual (ADI 825/AP)
- ▶ Burla da iniciativa Privativa do executivo (ADI 145/CE...)
- ▶ A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa da ALMS.



▶ Leis Orçamentárias

- Lei que institui o plano plurianual (PPA): *consubstancia o planejamento estratégico*
- Lei de diretrizes orçamentárias (LDO): *metas e prioridades da administração pública:*
- Lei orçamentária anual (LOA): *discrimina as receitas e despesas*
- Leis que abrem créditos adicionais (especiais ou suplementares)

➤ Iniciativa (privativa)



➤ **Emendas LOA + Executivo**

1. sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias
 2. indiquem fonte dos recursos
 3. correção de erros ou omissões;
- ▶ A despesa anulada/cancelada não poderá ser de determinadas rubricas como:
1. Pagamento de pessoal
 2. Serviço da dívida
 3. Repasses obrigatórios para Estados, DF e Municípios

➤ **Emendas LDO (observar o PPA)**

➤ **Pertinência Temática (art. 165, §8)**

➤ **Rejeição**

➤ **Sanção e veto**

▶ Leis Complementares

- ▶ Objeto – Taxativo (ADI 789/DF)

Obs: CE pode estabelecer novas hipóteses

- ▶ Não há nada na CF/88 que impeça o constituinte estadual de exigir quórum maior (lei complementar) para tratar sobre essa questão. Seria uma demasia (um exagero) negar à Constituição estadual a possibilidade de escolher determinados temas como mais sensíveis, exigindo, para eles, uma aprovação legislativa mais qualificada por meio de lei complementar
- ▶ STF. Plenário. ADI 2314/RJ, rel. orig. Min. Joaquim Barbosa, red. p/ o acórdão Min. Marco Aurélio, julgado em 17/6/2015 (Info 790).
- ▶ Quórum (MA \geq MS)



► Hierarquia LC (doutrina moderna*)

Obs: STF adota doutrina moderna RE 377.457, ADI 4.071 AgR





Diferenças	
Lei Complementar	Lei Ordinária
A matéria regulamentada por lei complementar está prevista taxativamente na Constituição.	A matéria das leis ordinárias é considerada residual. Assim, o que não for regulamentado por lei complementar, decreto legislativo ou resolução, será por lei ordinária.

▶ Conflitos entre LC e LO

1. Lei ordinária invade assunto de lei complementar
 2. Lei complementar invade assunto de lei ordinária
- ▶ Lei que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

Art. 86. As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

▶ Leis Delegadas

Criadas em 1964 (EC 4) – Sistema Parlamentarista

> Foram editadas 13 leis delegadas, as duas últimas foram em 1992 e antepenúltima em 1962.

- ▶ Atribuição (Executivo)
- ▶ Delegação típica e Delegação atípica (vedada emendas)
- ▶ Controle da delegação por Decreto Legislativo

▶ Medidas Provisórias no âmbito dos Estados

▶ ADI 425-5/TO

▶ Clémerson Cleve:

1. MP são mais afetas a situações emergenciais ligadas a competências da união
2. A competência dos estados-membros é reduzida
3. Com a MP os legislativos estaduais ficariam ainda mais esvaziados do que já são

▶ PEC 91 / 2019 – Altera regras de edição das MP

Consultor Senado Fernando Meneguim e Rafael Silveira:

- ▶ Redução da deliberação Parlamentar por causa dos excessos de recursos de urgências (constitucionais e regimentais)
- ▶ Reduz o espaço do Processo Legislativo

▶ Decretos Legislativos e Resoluções

Semelhanças:

- ▶ Natureza infraconstitucional (fundamento na constituição)
- ▶ Normas primárias típicas do poder legislativo
- ▶ A iniciativa é apenas do legislativo, aos parlamentares e aos órgãos parlamentares. O executivo poder requerer a edição por meio de Mensagem
- ▶ Inexiste deliberação executiva
- ▶ Matéria iminentemente Regimental

OBS: Não se confundem com os decretos autônomos e os decretos regulamentares do executivo, muito menos com resolução de outros órgãos.

- PDL E PR na CF
- A ALMS por ser unicameral exerce as duas competências.

- ▶ Projeto de Decreto Legislativo (CLDF)

Destina-se a regular, **para efeito externo**, matérias de **caráter político** de competência privativa do Poder Legislativo,

- ▶ Trata-se de um instrumento adotado para a materialização de competências privativas da entidade legislativa: o exercício do poder regulador, o controle fiscalizador do Estado e a expressão da gratidão da sociedade para com seus cidadãos eminentes.

CLDF

Art. 141. Os projetos de resolução e de decreto legislativo destinam-se a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.

***Parágrafo único.* As matérias de interesse interno da Câmara Legislativa serão reguladas por resolução; as demais, por decreto legislativo.**

▶ RIAL/MS – PDL

▶ Regra geral para os decretos legislativos

Art. 166. Destinam-se os projetos:

II – de **Decreto Legislativo**, a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, expressas no **art. 63** da Constituição Estadual, nos incisos pertinentes, que **tenham efeito externo**, bem como, para propor medidas administrativas ao Executivo, sobre matérias que não sejam da sua competência reservada, em obediência às disposições constitucionais;

▶ RIAL/MS – PR

- ▶ V – de Resolução, a regular matérias da competência privativa do Poder Legislativo, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, tais como:
 - ▶ a) a perda de mandato de Deputado;
 - ▶ b) criação de Comissão Especial e Parlamentar de Inquérito;
 - ▶ c) **conclusões** de Comissão Especial, de Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
 - ▶ d) **conclusões** sobre petições, representações ou reclamações da **sociedade civil**;
 - ▶ e) **concessão de título honorífico e comendas de mérito**;
 - ▶ f) matéria de natureza regimental;
 - ▶ g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

Art. 63. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

II – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, **criação**, transformação ou extinção de **cargos, empregos e funções** de seus serviços e **fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

- ▶ **Lei (CE, art. 27, I, V), outras competência podem ser usadas por Resolução (Art. 166, V, g) do RIAL)**

III – elaborar o seu regimento interno;

- ▶ **Resolução (art. 166, V, f) do Rial)**

V – **autorizar** o Governador a realizar operações de crédito ou compromissos gravosos ao patrimônio do Estado;

- ▶ **Decreto Legislativo (Art. 166, III do RIAL) – Função típica de fiscalizar**

VI – aprovar ou suspender a **intervenção** em Municípios;

- ▶ **Decreto Legislativo (art. 247, III do RIAL) – Sistema de Freios e contrapesos**

VII – sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o **poder regulamentar** ou os **limites de delegação legislativa**;

- ▶ **Decreto Legislativo (Art. 40, IX do RIAL) – Função típica de fiscalizar**

IX – **julgar anualmente as contas** prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre planos de governo;

- ▶ **Decreto Legislativo (art. 270, §3 do RIAL) – Função típica de fiscalizar**

X – **fiscalizar e controlar diretamente** os atos do Poder Executivo, do Tribunal de Contas e os da administração indireta;

▶ **Decreto Legislativo (Art. 166, III do RIAL) – Função típica de fiscalizar**

XI – escolher, nos termos desta Constituição, os membros do Tribunal de Contas do Estado;

▶ **Decreto Legislativo (art. 346, do RIAL) – Sistema de Freios e contrapesos**

XIII – dar posse ao Governador e ao Vice-Governador eleitos; conhecer de sua renúncia; conceder ao Governador licença para interromper o exercício de suas funções, **ausentar-se** do Estado por mais de dez dias ou se afastar do País;

▶ **Decreto Legislativo (art. 269, II do RIAL)**

XIV – **suspender** a execução, no todo ou em parte, de **lei declarada inconstitucional** por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado;

▶ **Decreto legislativo (Art. 166, III do RIAL)**

XV – dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Estado em operações de créditos interno e externo;

▶ **Decreto legislativo (Art. 166, III do RIAL) – Função típica de fiscalizar**

XVI – autorizar operações externas de natureza financeira;

▶ **Decreto legislativo (Art. 166, III do RIAL) – Função típica de fiscalizar**



XXI – aprovar convenções e ajustes de que o Estado seja parte e **ratificar** os que, por motivo de urgência e no interesse público, foram efetivados sem prévia aprovação;

- ▶ **Decreto legislativo (Art. 166, III do RIAL) – Função típica de fiscalizar**

XXIII – aprovar as indicações dos membros de conselhos e órgãos estaduais, nos casos previstos nesta Constituição;

- ▶ **Decreto Legislativo Decreto legislativo (Art. 166, III do RIAL) – Sistema de Freios e contrapesos**

- ▶ **Art. 73. Nas matérias de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, após a aprovação final, a lei será promulgada pelo seu Presidente.**



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL



Foto: Luciana Nassar